



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Sexta-feira • 17 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2630

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Decreto nº 060, de 17 de julho de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias e prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Coribe e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



DECRETO Nº 060, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias e prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Coribe e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORIBE, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, bem assim o Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020 – do Estado da Bahia, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional e Estadual, respectivamente, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária dentro do território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO as medidas emergenciais na contenção do coronavírus divulgada pela União dos Municípios da Bahia (UPB);

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que no presente momento 12 (doze) casos confirmados foram detectados, com 2 (dois) casos curados, mais 22 (vinte e dois) casos estão sendo investigados (aguardando resultado de exame), e por fim, mais 130 (cento e trinta) casos estão sendo monitorados no âmbito do Município de Coribe, no Estado da Bahia, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois somente às ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território do Município de Coribe/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 17/2020, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Coribe, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, compreendendo-se a UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (CONVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, do Governo Federal; e por fim,

CONSIDERANDO a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam normas para o funcionamento do comércio, a fim de resguardar a saúde da população;

CONSIDERANDO a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios que distam à cerca de 50 km de outros municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam medidas restritivas a fim de resguardar a saúde da população:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Coribe, Bahia, além da população em geral.

Art. 2º. Ficam suspensos, a partir de 18 de julho de 2020, pelo prazo de 8 (oito) dias, no âmbito do Município de Coribe/BA, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, bem como o atendimento ao público em geral, que seguirá a normatização contida no Art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único: As atividades e serviços não incluídos como essenciais, nos termos do Art. 4º desse Decreto, deverão permanecer fechados, sendo o sistema de entrega em domicílio (delivery) somente autorizado sem retirada em portas de lojas, (as

2

Rua Bandeirantes, 285 – centro - Coribe – Bahia – CEP: 47.690-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



mesmas permanecerão 100% fechadas) e entregas dietamente no domicílio do comprador, até que seja retomado plano de reabertura gradativa.

Art. 3º - Ficam excluídos da suspensão os estabelecimentos comerciais considerados serviços e atividades essenciais, desde que observado os termos, medidas e prazo dispostos no **Art. 2º, Art. 4º e Art. 7º, todos desse Decreto.**

Art. 4º. São considerados serviços e atividades essenciais para os fins do **Art. 3º desse Decreto**, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - Farmácias, Funerárias, Laboratórios, Supermercados, Minimercados, Mercarias e afins, Padarias, Açougues, Peixarias, Postos de Combustíveis, revendas de água mineral e botijões GLP;

II- Mercado Municipal, somente com produtos hortifrutigranjeiros, deverá funcionar somente de segunda a sexta-feira, permanecendo fechado aos sábados e domingos;

III- Borracharias;

IV - As oficinas mecânicas;

V – A agência bancária Bradesco e casa lotérica, tendo em vista a necessidade de saque pelos beneficiários, da ajuda financeira advinda do governo federal aos trabalhadores informais e aos beneficiários do programa social - bolsa família;

VI - A agência dos Correios deverá funcionar com limitação de atendimento em seu interior de até 3 (três) pessoas;

VII - O Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais; o Cartório de Notas e Protesto de Títulos; e o Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deverão funcionar e atender mediante agendamento prévio de horário;

§1º. De forma geral, os estabelecimentos e serviços essenciais que permanecerem em funcionamento deverão funcionar de 07h00min até o horário limite de 18h00min, com exceção dos postos de combustíveis que poderão funcionar conforme seu Alvará de funcionamento.

§2º. Expirado o horário limite de funcionamento disposto no §1º, desse Artigo, fica terminantemente vedada à permanência de pessoas no interior do estabelecimento.

§3º De forma geral, os estabelecimentos e serviços essenciais que permanecerem em funcionamento deverão observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, com equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos.

§4º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços em geral que desenvolvam atividades essenciais deverão garantir que todos os seus colaboradores utilizem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



equipamentos de proteção individual (EPIs), com rotina de higienização e desinfecção do mobiliário e equipamentos de trabalho a cada troca de turno ou quando da ocupação de posto de trabalho utilizado por outro trabalhador, na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde.

§5º. Os supermercados deverão permitir a entrada de apenas 3 (três) pessoas por vez e/ou caixas, com disponibilização de álcool gel ou borrifador com álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, garantindo a higienização de carrinhos e cestas de compras após a utilização pelos clientes.

§6º. As pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, aquelas que façam uso de medicamentos imunossuppressores, ou que sejam comprovadamente do grupo de risco para a COVID19, deverão priorizar o isolamento social, ficando autorizadas a frequentar os supermercados com acompanhante, preferencialmente em horários de menor fluxo de consumidores.

§7º. As campanhas de vacinação promovidas por instituições públicas, privadas ou entidades sem fins lucrativos poderão ocorrer normalmente, garantidas as regras de afastamento e prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto no Art. 4º, desse Decreto, os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 e em especial:

I – manter equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,

V – observar os horários de funcionamento previstos no Art. 3º, §1º deste Decreto.

Parágrafo Único. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 6º. A suspensão de atividades religiosas, determinada pelo Art. 2º, 'caput', desse Decreto, abrange missas, cultos, celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião, de todas as matrizes, razão pela qual fica determinado também:

I – Será permitido o acesso diário aos templos religiosos, de equipe limitada a 03 (três) pessoas para manutenção dos prédios e realização/gravação de celebrações 'online', observada a distância mínima de segurança de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois metros) entre pessoas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



II – Em caso de desobediência ou recusa ao cumprimento das medidas preventivas de controle ao contágio ao COVID-19 disposta nesse Decreto, a Vigilância Sanitária, deve interditar o local e notificar a liderança religiosa responsável pelo local, informando os riscos.

Art. 7º. Recomenda-se:

I - Que as famílias restrinjam a ida ao mercado a uma pessoa e que não levem crianças; Que os idosos e pessoas dos grupos de risco evitem ir aos mercados; Que dentro dos mercados e afins, os consumidores mantenham distância mínima de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois metros) uma das outras; Que cubram a boca com o braço ao tossir ou espirrar e que prefiram a utilização de cartão de crédito para reduzir contato com os operadores de caixa;

II - Que a população de Coribe, em recente e/ou atual retorno de viagens, inclusive internacionais, se houver, e de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19, o cumprimento do isolamento domiciliar de, pelo menos, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos;

III – Que independentemente do prévio contato com as autoridades de saúde, os casos sintomáticos cumpram isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias;

IV - Os casos sintomáticos deverão entrar em contato com a Central de Informações pelo Cel. (77)-99162-1474 (WHATSAPP), para seguirem as orientações conforme Protocolo de Atendimento para COVID-19.

Art. 8º. As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos Municipais 023/2020, 026/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 037/2020, 042/2020, 045/2020, 049/2020, e 056/2020, naquilo que não se conflitar.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coribe, Bahia, 17 de julho de 2020.


MANUEL AZEVEDO ROCHA
Prefeito Municipal

Rua Bandeirantes, 285 – centro - Coribe – Bahia – CEP: 47.690-000

5